

**PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004**  
**(Autor: Poder Executivo)**

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N<sup>º</sup>**

Modifique-se o caput, do artigo 15, do Projeto de Lei n.º 3.501/2004, a redação abaixo.

**“Art. 15. Durante os dois primeiros meses seguintes à fixação das metas de arrecadação poderão ser antecipados valores correspondentes à totalidade da GIA, da GIAFT, da parcela do pro labore referida no art. 6º, inciso II, e da GDAJ referida no art. 8º, inciso II.”**

**JUSTIFICATIVA**

A modificação proposta, nos parâmetros de pagamento das gratificações, decorre da necessidade de assegurar antecipação pela atividade já desenvolvida.

Em razão do exposto, espera-se a acolhida dos nobres Pares quando da apreciação da presente emenda.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2004 .

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**